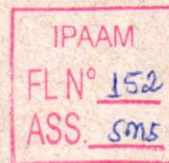


AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 139/21-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Auricélio Soares Bezerra-Me.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. 13 de Maio, nº 13, Centro, Itamarati-AM.

CNPJ/CPF: 22.399.161/0002-13

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98116-5522

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0504.0119

PROCESSO Nº: 0662.2021

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto por dragagem com classificação e concentração física.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Leito do Rio Juruá, nas coordenadas geográficas: **P1-** 06°24'38,68619"S e 68°13'15,75074"W; **P2-** 06°24'47,69069"S e 68°15'18,03365"W; **P3-** 06°24'47,05669"S e 68°15'19,00350"W; **P4-** 06°24'38,42251"S e 68°15'14,74587"W; Município de Itamarati-AM.

FINALIDADE: Autorizar a lavra de areia/seixo por dragagem, numa área de **0,99ha**, inserida na poligonal da **ANM nº 880.036/2021**.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- **Esta licença só terá validade após expedição do registro de lavra da ANM**
- Esta licença é composta de 21 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

09 JUN 2022

Wanderleia H. Salgado do Nascimento
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 139/21-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0662.2021**;
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos;
8. Proteger a flora e a fauna conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67;
9. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA;
10. Realizar tratamento acústico para redução dos ruídos gerados pelo conjunto "moto-bomba" utilizado no processo de dragagem do seixo/areia;
11. Cumprir o proposto no Plano de Controle Ambiental - PCA;
12. Cada balsa e draga ou par de máquinas deve ter uma placa de identificação contendo o número da licença do IPAAM, da licença do DNPM, nome do proprietário e inscrição ou registro na Capitania dos Portos, se for o caso.
13. Os equipamentos flutuantes utilizados no processo de lavra mineral devem possuir sinalização noturna, e sua disposição, ao longo do rio, deve estar distribuída em conformidade com as normas de segurança da navegação e da Autoridade Marítima.
14. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos, na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
15. Iniciar a atividade de lavra por dragagem somente após demarcar a área a ser explorada (**0,99 ha**), com boias flutuantes, identificadas de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta L.O.
16. Manter distância mínima de 100 metros da margem durante a navegação e operação;
17. Apresentar, **semestralmente**, o Relatório de Controle Ambiental da atividade, acompanhado de registro fotográfico e ART do responsável técnico;
18. Apresentar semestralmente a este IPAAM, os dados relativos ao monitoramento dos parâmetros físicos e químicos: pH, cor, turbidez, temperatura, óleos e graxas, nitrito e nitrato;
19. Apresentar semestralmente a este IPAAM, o Certificado de destinação final dos resíduos oleosos gerados no empreendimento;
20. Apresentar no prazo de 30 dias, Cadastro Técnico Federal – CTF para atividade;
21. Esta Licença Autoriza o Transporte da substância mineral acompanhada da cópia da L.O.